



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 004 /2019.

Ibitirama-ES, 03 de Junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

AILTON DA COSTA SILVA

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 131/2019
Data: 03/06/2019 - Horário: 17:24
Legislativo

Cumprimento Vossa Excelência e os Ilustres Pares pelos trabalhos realizados nessa Casa de Leis em prol de nossos munícipes, ao tempo que encaminhamos o incluso Projeto de Lei **"Revisão Salarial para Servidores Públicos Municipais"**.

O Executivo recebeu OF.GP/CMI.Nº006/2019 dessa Casa de Leis que devolveu o Projeto de Lei Original com fulcro no artigo 112 § 1º do Regimento Interno desta Câmara recomendando o Executivo que **"achando por bem"** encaminhasse Projeto de Lei substituindo aquele enviado anteriormente, considerando os três últimos parágrafos do relatório da comissão da justiça e redação.

Em análise ao relatório que fora encaminhado anexo ao ofício verifica-se que o antepenúltimo parágrafo baseou-se em consulta verbal de assessoria jurídica opinando por inconstitucionalidade do projeto original informando sobre jurisprudência, sem, contudo, juntar a jurisprudência. Em anexo estamos encaminhando parecer jurídico sobre o assunto.

Quanto ao penúltimo parágrafo do relatório informamos que os fundamentos da matéria proposta são comuns, pois em nenhum momento fora incluído matéria estranha que não direcionasse a carreira e vencimentos dos servidores.

Todavia, respeitando a decisão dos ilustres vereadores da Comissão de Justiça e Redação contida no último parágrafo do relatório, e respeitando também o direito dos servidores municipais que são garantidos pelo Art. 37, da Constituição Federal estamos propondo novo projeto para a **Revisão Geral de Salários** para os servidores públicos desta Municipalidade.

Cumpre-nos informar que estamos incluindo nas revisões, uma ainda do ano de 2015 a qual não fora reajustada naquele momento e que como assumimos esse governo em 2017 esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

compromisso passou a pertencer a esta administração, porém, a folha de pessoal terá aumento significativo, uma vez que irão somar-se os percentuais de 2015, 2017 e 2018, mais a diferença a ser apurada e incluída em folha, daquele do período anterior. Todavia, o município gerará um passivo com diferença salarial ainda não contabilizado ao qual estamos propondo sanear em orçamento atual e futuros com parcelamento em até 60 (sessenta) meses.

Por todo o exposto Senhor Presidente e Nobres Vereadores, pedimos com fulcro no artigo 262 § 1º do Regimento Interno desta Casa, a apreciação e aprovação do incluso projeto de lei em regime de Urgência, para corrigirmos assim as diferenças com perdas salariais dos servidores públicos municipais.

Cordialmente

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2019

CONCEDE "REVISÃO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos do Município de Ibitirama inclusive os cargos em exercício de Agentes Políticos – AGP, no percentual de acordo com o *Índice Nacional de Preços ao Consumidor* – INPC/IBGE, conforme segue:

- a) **6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimo) a ser aplicado a partir de janeiro de 2015, *Índice Nacional de Preços ao Consumidor* – INPC/IBGE, calculado em 2014;**
- b) **6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimo) a ser aplicado a partir de janeiro de 2017, *Índice Nacional de Preços ao Consumidor* – INPC/IBGE, calculado em 2016;**
- c) **2,06% (dois inteiros e seis centésimo) a ser aplicado a partir de janeiro de 2018, *Índice Nacional de Preços ao Consumidor* – INPC/IBGE, calculado em 2017;**

§ 1º. A revisão geral se estende a todos os servidores públicos municipais, inclusive os servidores inativos e pensionistas, exceto os contratos administrativos encerrados ou firmados em exercícios anteriores a 2019 com encerramento até maio deste ano, e, aos servidores comissionados e Agentes Políticos - AGP que não se encontram prestando serviços até 31/12/2018.

§ 2º. A porcentagem expressa no caput terá incidência e pagamentos após a aprovação desta lei.

Art. 2º - Todas as diferenças de vencimentos e remuneração serão calculadas de forma retroativa de acordo com o Art. 1º, alíneas a, b e c, Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os cálculos citados no caput serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do sancionamento desta lei;

§ 2º. O pagamento de todas as diferenças mencionadas no caput será parcelado em, no máximo, 60 (sessenta) meses, a contar do término do cálculo previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º - Após aprovação da presente Lei o Departamento de Pessoal deverá enquadrar o servidor na tabela de vencimento Anexo II.

Parágrafo único - O Servidor será enquadrado no grau da carreira, correspondente ao seu vencimento base atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 03 de Junho de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Referente ao Art. 1º alínea "a"



União Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540000

TABELA DE VENCIMENTOS - 2015

Padrão												
Carreira												
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Perc.	
I	860,62	895,04	930,85	968,08	1.006,80	1.047,08	1.088,96	1.132,52	1.177,82	1.224,93	6,22%	
II	916,39	953,05	991,17	1.030,81	1.072,05	1.114,93	1.159,53	1.205,91	1.254,14	1.304,31	6,22%	
III	975,78	1.014,81	1.055,40	1.097,62	1.141,52	1.187,19	1.234,67	1.284,06	1.335,42	1.388,84	6,22%	
IV	1.138,05	1.183,57	1.230,91	1.280,15	1.331,36	1.384,61	1.440,00	1.497,60	1.557,50	1.619,80	6,22%	
V	1.194,95	1.242,75	1.292,46	1.344,16	1.397,92	1.453,84	1.511,99	1.572,47	1.635,37	1.700,79	6,22%	
VI	1.254,69	1.304,88	1.357,07	1.411,36	1.467,81	1.526,52	1.587,58	1.651,09	1.717,13	1.785,82	6,22%	
VII	1.317,41	1.370,11	1.424,91	1.481,91	1.541,18	1.602,83	1.666,94	1.733,62	1.802,97	1.875,09	6,22%	
VIII	1.515,05	1.575,65	1.638,68	1.704,23	1.772,39	1.843,29	1.917,02	1.993,70	2.073,45	2.156,39	6,22%	
IX	3.458,91	3.597,27	3.741,16	3.890,80	4.046,44	4.208,29	4.376,62	4.551,69	4.733,76	4.923,11	6,22%	

Classe	Atual	Proposta	Aumento	Classe	%	Letra
I	810,22	860,62	50,40	I	6,22%	4%
II	862,73	916,39	53,66	II	6,22%	4%
III	918,64	975,78	57,14	III	6,22%	4%
IV	1.071,41	1.138,05	66,64	IV	6,22%	4%
V	1.124,98	1.194,95	69,97	V	6,22%	4%
VI	1.181,22	1.254,69	73,47	VI	6,22%	4%
VII	1.240,27	1.317,41	77,14	VII	6,22%	4%
VIII	1.426,33	1.515,05	88,72	VIII	6,22%	4%
IX	3.256,36	3.458,91	202,55	IX	6,22%	4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito



Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

TABELA DE VENCIMENTOS - 2015

Carreira	Níveis	PADRÕES									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	Perc.
Classe	I	1.307,98	1.399,54	1.497,51	1.602,33	1.714,50	1.834,51	1.962,93	2.100,33	2.247,36	6,22%
	II	1.412,62	1.511,50	1.617,31	1.730,52	1.851,66	1.981,27	2.119,96	2.268,36	2.427,15	6,22%
PA	III	1.525,63	1.632,42	1.746,69	1.868,96	1.999,79	2.139,78	2.289,56	2.449,83	2.621,32	6,22%
	IV	1.647,68	1.763,02	1.886,43	2.018,48	2.159,77	2.310,96	2.472,73	2.645,82	2.831,02	6,22%
	V	1.779,50	1.904,06	2.037,34	2.179,96	2.332,56	2.495,83	2.670,54	2.857,48	3.057,50	6,22%
	VI	1.921,86	2.056,39	2.200,33	2.354,36	2.519,16	2.695,50	2.884,19	3.086,08	3.302,11	6,22%
PB	III	1.525,63	1.632,42	1.746,69	1.868,96	1.999,79	2.139,78	2.289,56	2.449,83	2.621,32	6,22%
	IV	1.647,68	1.763,02	1.886,43	2.018,48	2.159,77	2.310,96	2.472,73	2.645,82	2.831,02	6,22%
	V	1.779,50	1.904,06	2.037,34	2.179,96	2.332,56	2.495,83	2.670,54	2.857,48	3.057,50	6,22%
	VI	1.921,86	2.056,39	2.200,33	2.354,36	2.519,16	2.695,50	2.884,19	3.086,08	3.302,11	6,22%
PP	III	1.525,63	1.632,42	1.746,69	1.868,96	1.999,79	2.139,78	2.289,56	2.449,83	2.621,32	6,22%
	IV	1.647,68	1.763,02	1.886,43	2.018,48	2.159,77	2.310,96	2.472,73	2.645,82	2.831,02	6,22%
	V	1.779,50	1.904,06	2.037,34	2.179,96	2.332,56	2.495,83	2.670,54	2.857,48	3.057,50	6,22%
	VI	1.921,86	2.056,39	2.200,33	2.354,36	2.519,16	2.695,50	2.884,19	3.086,08	3.302,11	6,22%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito

Referente ao Art. 1º alínea "b"



Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

TABELA DE VENCIMENTOS - 2017

Carreira		Padrão									
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Perc.
I	917,25	953,94	992,10	1.031,78	1.073,05	1.115,97	1.160,61	1.207,04	1.255,32	1.305,53	6,58%
II	976,69	1.015,76	1.056,39	1.098,64	1.142,59	1.188,29	1.235,82	1.285,26	1.336,67	1.390,13	6,58%
III	1.039,99	1.081,59	1.124,85	1.169,85	1.216,64	1.265,31	1.315,92	1.368,56	1.423,30	1.480,23	6,58%
IV	1.212,93	1.261,45	1.311,91	1.364,38	1.418,96	1.475,71	1.534,74	1.596,13	1.659,98	1.726,38	6,58%
V	1.273,58	1.324,52	1.377,50	1.432,60	1.489,91	1.549,50	1.611,48	1.675,94	1.742,98	1.812,70	6,58%
VI	1.337,25	1.390,74	1.446,37	1.504,22	1.564,39	1.626,97	1.692,05	1.759,73	1.830,12	1.903,32	6,58%
VII	1.404,10	1.460,26	1.518,67	1.579,42	1.642,60	1.708,30	1.776,63	1.847,70	1.921,61	1.998,47	6,58%
VIII	1.614,74	1.679,33	1.746,50	1.816,36	1.889,02	1.964,58	2.043,16	2.124,89	2.209,88	2.298,28	6,58%
IX	3.686,51	3.833,97	3.987,33	4.146,82	4.312,70	4.485,20	4.664,61	4.851,20	5.045,24	5.247,05	6,58%

Classe	Atual	Proposta	Aumento	Classe	%	Letra
I	860,62	917,25	56,63	I	6,58%	4%
II	916,39	976,69	60,30	II	6,58%	4%
III	975,78	1.039,99	64,21	III	6,58%	4%
IV	1.138,05	1.212,93	74,88	IV	6,58%	4%
V	1.194,95	1.273,58	78,63	V	6,58%	4%
VI	1.254,69	1.337,25	82,56	VI	6,58%	4%
VII	1.317,41	1.404,10	86,69	VII	6,58%	4%
VIII	1.515,05	1.614,74	99,69	VIII	6,58%	4%
IX	3.458,91	3.686,51	227,60	IX	6,58%	4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito



Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

TABELA DE VENCIMENTOS - 2017

Carreira	Níveis	PADRÕES									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	Perc.
PA	I	1.394,05	1.491,63	1.596,05	1.707,77	1.827,31	1.955,22	2.092,09	2.238,54	2.395,23	6,58%
	II	1.505,57	1.610,96	1.723,73	1.844,39	1.973,50	2.111,64	2.259,46	2.417,62	2.586,85	6,58%
	III	1.626,02	1.739,84	1.861,63	1.991,94	2.131,38	2.280,57	2.440,21	2.611,03	2.793,80	6,58%
	IV	1.756,10	1.879,03	2.010,56	2.151,30	2.301,89	2.463,02	2.635,43	2.819,91	3.017,30	6,58%
	V	1.896,59	2.029,35	2.171,40	2.323,40	2.486,04	2.660,06	2.846,26	3.045,50	3.258,69	6,58%
PB	VI	2.048,31	2.191,70	2.345,11	2.509,27	2.684,92	2.872,87	3.073,97	3.289,14	3.519,38	6,58%
	III	1.626,02	1.739,84	1.861,63	1.991,94	2.131,38	2.280,57	2.440,21	2.611,03	2.793,80	6,58%
	IV	1.756,10	1.879,03	2.010,56	2.151,30	2.301,89	2.463,02	2.635,43	2.819,91	3.017,30	6,58%
	V	1.896,59	2.029,35	2.171,40	2.323,40	2.486,04	2.660,06	2.846,26	3.045,50	3.258,69	6,58%
	VI	2.048,31	2.191,70	2.345,11	2.509,27	2.684,92	2.872,87	3.073,97	3.289,14	3.519,38	6,58%
PP	III	1.626,02	1.739,84	1.861,63	1.991,94	2.131,38	2.280,57	2.440,21	2.611,03	2.793,80	6,58%
	IV	1.756,10	1.879,03	2.010,56	2.151,30	2.301,89	2.463,02	2.635,43	2.819,91	3.017,30	6,58%
	V	1.896,59	2.029,35	2.171,40	2.323,40	2.486,04	2.660,06	2.846,26	3.045,50	3.258,69	6,58%
	VI	2.048,31	2.191,70	2.345,11	2.509,27	2.684,92	2.872,87	3.073,97	3.289,14	3.519,38	6,58%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito

Referente ao Art. 1º alínea "c"



Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

TABELA DE VENCIMENTOS - 2018

Padrão										
Carreira	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	936,14	973,59	1.012,53	1.053,03	1.095,16	1.138,96	1.184,52	1.231,90	1.281,18	1.332,42
II	996,81	1.036,68	1.078,15	1.121,27	1.166,12	1.212,77	1.261,28	1.311,73	1.364,20	1.418,77
III	1.061,41	1.103,87	1.148,02	1.193,94	1.241,70	1.291,37	1.343,02	1.396,74	1.452,61	1.510,72
IV	1.237,92	1.287,44	1.338,93	1.392,49	1.448,19	1.506,12	1.566,36	1.629,02	1.694,18	1.761,95
V	1.299,81	1.351,81	1.405,88	1.462,11	1.520,60	1.581,42	1.644,68	1.710,47	1.778,88	1.850,04
VI	1.364,80	1.419,39	1.476,16	1.535,21	1.596,62	1.660,48	1.726,90	1.795,98	1.867,82	1.942,53
VII	1.433,02	1.490,34	1.549,95	1.611,95	1.676,43	1.743,49	1.813,23	1.885,76	1.961,19	2.039,63
VIII	1.648,00	1.713,92	1.782,48	1.853,78	1.927,93	2.005,05	2.085,25	2.168,66	2.255,41	2.345,62
IX	3.762,45	3.912,95	4.069,46	4.232,24	4.401,53	4.577,59	4.760,70	4.951,13	5.149,17	5.355,14

Classe	Atual	Proposta	Aumento	Classe	%
I	917,25	936,14	18,90	I	2,06%
II	976,69	996,81	20,12	II	2,06%
III	1.039,99	1.061,41	21,42	III	2,06%
IV	1.212,93	1.237,92	24,99	IV	2,06%
V	1.273,58	1.299,81	26,24	V	2,06%
VI	1.337,25	1.364,80	27,55	VI	2,06%
VII	1.404,10	1.433,02	28,92	VII	2,06%
VIII	1.614,74	1.648,00	33,26	VIII	2,06%
IX	3.686,51	3.762,45	75,94	IX	2,06%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito



Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/11441397, Cep: 29.540000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

TABELA DE VENCIMENTOS - 2018

Carreira	Níveis	PADRÕES									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	Perc.
PA	I	1.422,77	1.522,36	1.628,92	1.742,95	1.864,95	1.995,50	2.135,19	2.284,65	2.444,58	2,06%
	II	1.536,59	1.644,15	1.759,24	1.882,38	2.014,15	2.155,14	2.306,00	2.467,42	2.640,14	2,06%
	III	1.659,51	1.775,68	1.899,98	2.032,98	2.175,28	2.327,55	2.490,48	2.664,82	2.851,35	2,06%
	IV	1.792,27	1.917,73	2.051,97	2.195,61	2.349,31	2.513,76	2.689,72	2.878,00	3.079,46	2,06%
	V	1.935,66	2.071,15	2.216,13	2.371,26	2.537,25	2.714,86	2.904,90	3.108,24	3.325,82	2,06%
	VI	2.090,51	2.236,84	2.393,42	2.560,96	2.740,23	2.932,05	3.137,29	3.356,90	3.591,88	2,06%
PB	III	1.659,51	1.775,68	1.899,98	2.032,98	2.175,28	2.327,55	2.490,48	2.664,82	2.851,35	2,06%
	IV	1.792,27	1.917,73	2.051,97	2.195,61	2.349,31	2.513,76	2.689,72	2.878,00	3.079,46	2,06%
	V	1.935,66	2.071,15	2.216,13	2.371,26	2.537,25	2.714,86	2.904,90	3.108,24	3.325,82	2,06%
	VI	2.090,51	2.236,84	2.393,42	2.560,96	2.740,23	2.932,05	3.137,29	3.356,90	3.591,88	2,06%
PP	III	1.659,51	1.775,68	1.899,98	2.032,98	2.175,28	2.327,55	2.490,48	2.664,82	2.851,35	2,06%
	IV	1.792,27	1.917,73	2.051,97	2.195,61	2.349,31	2.513,76	2.689,72	2.878,00	3.079,46	2,06%
	V	1.935,66	2.071,15	2.216,13	2.371,26	2.537,25	2.714,86	2.904,90	3.108,24	3.325,82	2,06%
	VI	2.090,51	2.236,84	2.393,42	2.560,96	2.740,23	2.932,05	3.137,29	3.356,90	3.591,88	2,06%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito

Tabela de Vencimentos

Cargos Comissionados e Subsidiados

Cargos	Referencia	Vencimento	Ano-2015	Perc./INPC	Ano-2017	Perc./INPC	Ano-2018	Perc./INPC
Prefeito Municipal	AGP	10.028,20	10.651,95	6,22%	11.352,85	6,58%	11.586,72	2,06%
Vice Prefeito	AGP	5.014,10	5.325,98	6,22%	5.676,43	6,58%	5.793,36	2,06%
Secretario Municipal	AGP	3.483,48	3.700,15	6,22%	3.943,62	6,58%	4.024,86	2,06%
Controlador Geral do Municipio	AGP	3.483,48	3.700,15	6,22%	3.943,62	6,58%	4.024,86	2,06%
Procurador Geral	AGP	3.483,48	3.700,15	6,22%	3.943,62	6,58%	4.024,86	2,06%
Analista Juridico Especial	AGP	3.483,48	3.700,15	6,22%	3.943,62	6,58%	4.024,86	2,06%
Chefe de Gabinete	AGP	3.483,48	3.700,15	6,22%	3.943,62	6,58%	4.024,86	2,06%
Assessor Especial de Gabinete	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Assessor Técnico	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Assessor Técnico da S M Educ	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Chefe do Setor de Licitação	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Chefe de Transporte	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Chefe de Tributação	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Coordenador Geral de Obras	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Diretor Administrativo	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Gestor Municipal de Conênio	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Tesoureiro	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Coordenador Geral de Creches	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Coordenador do CRAS	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Coordenador do ESF	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Diretor de Meio Ambiente	OC-1	2.089,04	2.218,98	6,22%	2.364,99	6,58%	2.413,71	2,06%
Assessor de Gabinete	OC-2	1.157,02	1.228,99	6,22%	1.309,85	6,58%	1.336,84	2,06%
Assessor Tec Radiologia	OC-2	1.157,02	1.228,99	6,22%	1.309,85	6,58%	1.336,84	2,06%
Chefe de Departamento	OC-2	1.157,02	1.228,99	6,22%	1.309,85	6,58%	1.336,84	2,06%
Assessor Administrativo	OC-3	844,36	896,88	6,22%	955,89	6,58%	975,59	2,06%
Oficial de Gabinete	OC-3	844,36	896,88	6,22%	955,89	6,58%	975,59	2,06%
Coordenador de Área	OC-5	744,69	791,01	6,22%	843,06	6,58%	860,43	2,06%
Coordenador de Turno	OC-5	744,69	791,01	6,22%	843,06	6,58%	860,43	2,06%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540000



TABELA DE VENCIMENTOS - 2018

Carreira		PADRÕES												
Classe	Níveis													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
PA	I	1.422,77	1.479,68	1.538,86	1.600,42	1.664,43	1.731,01	1.800,25	1.872,26	1.947,15	2.025,04	2.106,04	2.190,28	
	II	1.493,90	1.553,66	1.615,81	1.680,44	1.747,66	1.817,56	1.890,26	1.965,87	2.044,51	2.126,29	2.211,34	2.299,80	
	III	1.568,60	1.631,34	1.696,60	1.764,46	1.835,04	1.908,44	1.984,78	2.064,17	2.146,74	2.232,60	2.321,91	2.414,79	
	IV	1.647,03	1.712,91	1.781,43	1.852,68	1.926,79	2.003,86	2.084,02	2.167,38	2.254,07	2.344,24	2.438,00	2.535,52	
	V	1.729,38	1.798,56	1.870,50	1.945,32	2.023,13	2.104,06	2.188,22	2.275,75	2.366,78	2.461,45	2.559,90	2.662,30	
	VI	1.815,85	1.888,48	1.964,02	2.042,58	2.124,29	2.209,26	2.297,63	2.389,53	2.485,11	2.584,52	2.687,90	2.795,42	
PB	III	1.568,60	1.631,34	1.696,60	1.764,46	1.835,04	1.908,44	1.984,78	2.064,17	2.146,74	2.232,61	2.321,91	2.414,79	
	IV	1.647,03	1.712,91	1.781,43	1.852,68	1.926,79	2.003,86	2.084,02	2.167,38	2.254,07	2.344,24	2.438,01	2.535,53	
	V	1.729,38	1.798,56	1.870,50	1.945,32	2.023,13	2.104,06	2.188,22	2.275,75	2.366,78	2.461,45	2.559,91	2.662,30	
	VI	1.815,85	1.888,48	1.964,02	2.042,58	2.124,29	2.209,26	2.297,63	2.389,54	2.485,12	2.584,52	2.687,90	2.795,42	
PP	III	1.568,60	1.631,34	1.696,60	1.764,46	1.835,04	1.908,44	1.984,78	2.064,17	2.146,74	2.232,61	2.321,91	2.414,79	
	IV	1.647,03	1.712,91	1.781,43	1.852,68	1.926,79	2.003,86	2.084,02	2.167,38	2.254,07	2.344,24	2.438,01	2.535,53	
	V	1.729,38	1.798,56	1.870,50	1.945,32	2.023,13	2.104,06	2.188,22	2.275,75	2.366,78	2.461,45	2.559,91	2.662,30	
	VI	1.815,85	1.888,48	1.964,02	2.042,58	2.124,29	2.209,26	2.297,63	2.389,54	2.485,12	2.584,52	2.687,90	2.795,42	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito

CONTINUAÇÃO DA TABELA ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540000

TABELA DE VENCIMENTOS - 2018

Carreira	Classe	Níveis	PADRÕES															
			N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z					
PA		I	2.190,28	2.277,89	2.369,01	2.463,77	2.562,32	2.664,81	2.771,40	2.882,26	2.997,55	3.117,45	3.242,15					
		II	2.299,79	2.391,79	2.487,46	2.586,96	2.690,43	2.798,05	2.909,97	3.026,37	3.147,43	3.273,32	3.404,26					
		III	2.414,78	2.511,38	2.611,83	2.716,30	2.824,96	2.937,95	3.055,47	3.177,69	3.304,80	3.436,99	3.574,47					
		IV	2.535,52	2.636,94	2.742,42	2.852,12	2.966,20	3.084,85	3.208,25	3.336,58	3.470,04	3.608,84	3.753,19					
		V	2.662,30	2.768,79	2.879,54	2.994,72	3.114,51	3.239,09	3.368,66	3.503,40	3.643,54	3.789,28	3.940,85					
		VI	2.795,41	2.907,23	3.023,52	3.144,46	3.270,24	3.401,05	3.537,09	3.678,57	3.825,72	3.978,75	4.137,90					
PB		III	2.414,78	2.511,37	2.611,83	2.716,30	2.824,95	2.937,95	3.055,47	3.177,69	3.304,79	3.436,98	3.574,46					
		IV	2.535,52	2.636,94	2.742,42	2.852,11	2.966,20	3.084,85	3.208,24	3.336,57	3.470,03	3.608,83	3.753,19					
		V	2.662,29	2.768,79	2.879,54	2.994,72	3.114,51	3.239,09	3.368,65	3.503,40	3.643,53	3.789,28	3.940,85					
		VI	2.795,41	2.907,23	3.023,52	3.144,46	3.270,23	3.401,04	3.537,09	3.678,57	3.825,71	3.978,74	4.137,89					
PP		III	2.414,78	2.511,37	2.611,83	2.716,30	2.824,95	2.937,95	3.055,47	3.177,69	3.304,79	3.436,98	3.574,46					
		IV	2.535,52	2.636,94	2.742,42	2.852,11	2.966,20	3.084,85	3.208,24	3.336,57	3.470,03	3.608,83	3.753,19					
		V	2.662,29	2.768,79	2.879,54	2.994,72	3.114,51	3.239,09	3.368,65	3.503,40	3.643,53	3.789,28	3.940,85					
		VI	2.795,41	2.907,23	3.023,52	3.144,46	3.270,23	3.401,04	3.537,09	3.678,57	3.825,71	3.978,74	4.137,89					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Rua Anízio Ferreira, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.

PARECER JURIDICO

Fui provocado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal para posicionar-me acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº xxxx/2018, que *concede revisão salarial aos servidores municipais, altera artigos da Lei Municipal 172/92, 264/97 e 568/2006 e suas alterações, Anexo III, Tabela de Vencimento, bem como suprime artigos da Lei Municipal 025/90, e dá outras providências.*

Os nobres Procuradores do Município e da Câmara de Vereadores, quando solicitados a manifestarem-se, fizeram vários apontamentos no que tange ao referido Projeto, todavia, pronunciar-me-ei somente acerca do "Achado 01", justamente o que me foi solicitado.

No referido Achado, os ilustres Procuradores afirmaram que o Projeto de Lei em tela é inconstitucional, visto que a sua tipologia está em desconformidade com a CF/88, haja vista que na Carta Maior e na Lei Orgânica, é determinado que a remuneração dos servidores públicos, e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente podem ser fixados ou alterados por LEI ESPECÍFICA. O artigo 37 da CF/88 também atende a mesma linha de raciocínio.

Portanto, segundo o que entendi da respeitável manifestação dos nobres colegas, ambos afirmam que o Projeto de Lei em questão não poderia tratar de vários assuntos juntamente com aqueles que estão dispostos no artigo 16 da LOM e na própria CF/88, em seu artigo 37.

Passo, neste momento, à emissão de meu entendimento em forma de parecer.

Em que pese o brilhante trabalho desenvolvido pelos doutos Procuradores, vislumbro que a corrente majoritária e esmagadora, para casos similares ao presente, é pela inconstitucionalidade do Projeto, uma vez que há certos casos definidos na legislação pátria que, de fato, somente podem ser tratados ou alterados por lei ESPECÍFICA.

O artigo 7º da Lei Federal 95/98 é expresso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Portanto, além da previsão expressa no artigo 37 da CF/88, na LOM, em seu artigo 16, e ainda, no artigo 17 da Lei 95/98 e inúmeros julgados de Tribunais Pátrios, vejo que a corrente majoritária é favorável para a criação de lei ESPECIFICA para tratar dos assuntos elencados no Projeto de Lei em comento.

Mas, como na ciência do Direito, há sempre posições divergentes, no caso em tela não podia ser diferente.

O posicionamento doutrinário e jurisprudencial é predominante, entretanto, não é exclusivo, visto que há uma corrente minoritária que permite tratar diversas matérias em um mesmo projeto de lei. Demonstraremos.

O Informativo STF/82, abaixo transcrito, traz a informação exata sobre a divergente da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de projetos de lei de natureza idêntica ao aqui ventilado. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2015

Suspensão julgamento de ADI sobre exigência de lei específica para regime previdenciário de militares

Pedido de vista do ministro Gilmar Mendes suspendeu o julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5154, em que se discute a validade de dispositivos da Lei Complementar (LC) nº 39/2002, que instituiu o Regime de Previdência dos Servidores do Estado do Pará. Na ação, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), discute-se a exigência de lei específica para tratar do regime previdenciário dos militares.

O julgamento teve início com o voto do relator da ação, ministro Luiz Fux, que afirmou que a norma impugnada viola dispositivo da Constituição Federal (CF) que exige lei específica para a normatização da carreira dos militares e seu regime previdenciário (artigo 42, parágrafo 1º). “A lei complementar estabelece em um único diploma regras jurídico-previdenciárias aplicáveis a servidores públicos civis e militares daquele ente federativo, contrariando a letra expressa da Constituição Federal”, disse.

Segundo o relator, a expressão “lei específica” aparece em dez ocasiões no texto da Carta Magna, o que revela, a seu ver, a vontade do constituinte de que esses casos sejam tratados em leis monotemáticas.

O relator votou pela parcial procedência da ação, com interpretação conforme a Constituição, para excluir do texto da LC nº 39/2002 todas as expressões “e aos militares”.

Divergência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.

O ministro Teori Zavascki proferiu voto divergente, no sentido de julgar improcedente a ADI 5154. Para o ministro, do ponto de vista material, foi dado, na lei complementar questionada, o tratamento específico aos militares, “embora inserido formalmente em uma lei que trata também do regime jurídico de servidores civis”. “Quando a Constituição Federal, no artigo 42, parágrafo 1º, fala em lei estadual específica, ela está falando no sentido material, e não no sentido formal de uma lei autônoma e monotemática”, concluiu.

As ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber e o ministro Dias Toffoli votaram no mesmo sentido do relator, pela parcial procedência do pedido. O ministro Gilmar Mendes pediu vista do processo.

ADI 4967

Também na sessão de julgamento desta quinta-feira (5), por maioria de votos, o Plenário julgou extinta a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4967, de idêntico tema da ADI 5154. Os ministros entenderam que as entidades requerentes, entre elas a Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais, não têm legitimidade para propor a ação. O ministro Marco Aurélio ficou vencido nesta questão preliminar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes, não se deve confundir LEI ESPECIFICA com LEI DE CONTEUDO EXCLUSIVO.

Se os temas constantes no projeto forem devidamente separados em disciplinas próprias, de maneira autônoma, e no mesmo ato formal,, problema alguma haverá, ou seja, não se tornará inconstitucional.

O Ministro Gilmar Mendes, acompanhado pelo Ministro Dias Tóffoli, que reajustou seu voto, e pelo Ministro Celso de Mello, apontou que **NAO** seria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira, s/nº, centro, Ibitirama, ES, Tel 028-35691147.

razoável exigir do legislador estadual a elaboração de duas leis formais para tratar de uma mesma matéria, quando o preceito constitucional que garantiria tratamento diferenciado aos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades,, pudesse ser atendido em **UMA ÚNICA LEI**, como no caso em comento.

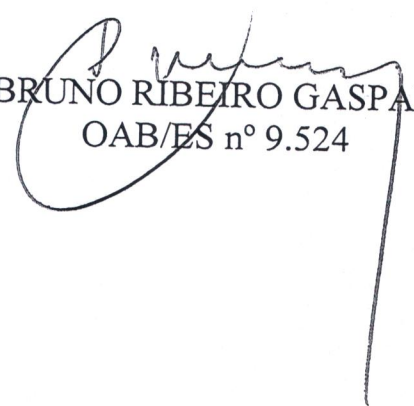
Portanto, a matéria ainda é divergente junto ao STF, encontrando-se suspenso o julgamento da ADI 5154/PA, entretanto, vê-se que é possível e constitucional uma lei formal que, embora em corpo único, disciplinasse duas ou mais matérias específicas, porem de forma autônoma, em diferentes partes de seu texto

Por fim, deixo registrado meu profundo respeito ao posicionamento dos doutos Procuradores que afirmaram os Achados no referido Projeto, ousando discordar tão somente de que é pacificada a corrente da inconstitucionalidade em casos similares, ,uma vez que o próprio STF, através de seus Ministros, possuem, entendimento desarmônico.

É o parecer.

S.M.J.

Ibitirama/ES, 15 de outubro de 2018.


BRUNO RIBEIRO GASPAR
OAB/ES nº 9.524



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2015, 2017 E 2018.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração, requereu à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de revisão geral anual a ser concedida aos servidores municipais, conforme previsto no projeto de Lei em questão,

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, de acordo com sua capacidade financeira do município,

CONSIDERANDO que a revisão geral anual será concedida da seguinte forma:

- a) 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos) a ser aplicado a partir de janeiro de 2015, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, calculado em 2014;
- b) 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos) a ser aplicado a partir de janeiro de 2017, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, calculado em 2016;
- c) 2,06% (dois inteiros e seis centésimos) a ser aplicado a partir de janeiro de 2018, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, calculado em 2017;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibitirama, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Ibitirama-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão de revisão geral anual, conforme disposto no

P. W. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

projeto de lei em questão. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2019, estimamos que a aplicação da Revisão Geral Anual, conforme requerido através da Secretaria Municipal de Administração irá gerar um acréscimo anual de R\$ 1.473.449,19 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos). No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, bem como os processos de indenização em andamento no município.

No que se refere ao gasto total de pessoal durante o exercício de 2011, a despesa foi de R\$ 9.365.835,11, que com base em uma receita corrente líquida de 2011 de R\$ 21.050.931,19, gerou um índice de gasto com pessoal para 2011 de 44,49% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2012, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 11.742.864,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2012 de R\$ 23.236.738,07, gerou um índice de gasto com pessoal para 2012 de 50,54% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2013**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.592.728,92, que com base em uma receita corrente líquida de 2013 de R\$ 24.459.586,71, gerou um índice de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

gasto com pessoal para 2013 de **51,48%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

No exercício de **2014**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 13.164.155,33, que com base em uma receita corrente líquida de 2014 de R\$ 25.808.829,39, gerou um índice de gasto com pessoal de **51,01%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2015**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.921.156,37, que com base em uma receita corrente líquida de 2015 de R\$ 25.979.551,82, gerou um índice de gasto com pessoal de **49,75%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2016**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 14.778.098,41, que com base em uma receita corrente líquida de 2016 de R\$ 27.034.987,76, gerou um índice de gasto com pessoal de **54,66%** limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2017**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 14.048.661,99, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 26.384.986,30, gerou um índice de gasto com pessoal de **53,24%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2018**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 13.869.026,74, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 29.774.824,45, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,58%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para **2019**, a estimativa é de que a receita corrente líquida apresente uma pequena melhora em relação ao ano anterior, cuja previsão de arrecadação para 2019 é de 30.500.000,00, ou seja, um pequeno crescimento em relação ao arrecadado em 2018, em virtude também do grave cenário econômico que vem assombrando as finanças dos municípios brasileiros, haja vista que a previsão de PIB é ainda muito tímida. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento, nos processos de pagamento previstos para o exercício e na concessão da revisão geral anual retroativa conforme apresentado, irá atingir o montante de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), tendo em vista o acréscimo mensal ocorrido na folha de pagamento decorrente da concessão da revisão geral anual e no crescimento vegetativo da folha de pagamento, resultando em um percentual de 51,14%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão da Revisão geral anual e as demais alterações constantes do projeto de lei em questão, calculado com base nas

Revisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de maio de 2019. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a concessão da revisão geral anual, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento dos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e elevação do quantitativo do quadro permanente de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município.

Para o ano de **2020**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 31.500.000,00, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, pois se estas novas despesas não puderem ser efetivamente assumidas pelo ente, poderá causar um caos financeiro no município em um futuro próximo. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos a despesa projetada será de R\$ 16.600.000,00, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de **52,70%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2021**, a estimativa é de que a receita volte a crescer muito timidamente ao percentual de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave ainda mais, atingindo o montante de R\$ 33.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 17.600.000,00, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de **53,33%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2011	21.050.931,19	9.365.835,11	44,49
2012	23.236.738,07	11.742.864,52	50,54
2013	24.459.586,71	12.592.728,92	51,48
2014	25.808.829,39	13.164.155,33	51,01
2015	25.979.551,82	12.921.156,37	49,75
2016	27.034.987,76	14.778.098,41	54,66
2017	26.384.986,30	14.048.661,99	53,24
2018	29.774.824,45	13.869.026,74	46,58
2019	30.500.000,00	15.600.000,00	51,14
2020	31.500.000,00	16.600.000,00	52,70
2021	33.000.000,00	17.600.000,00	53,33

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado baixo crescimento do PIB para o exercício, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas receitas arrecadadas pelo município em 2018 que fizeram parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
Descrição	Valores 2018
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	338.715,62
Remuneração Depósito Bancário - Recursos Vinculados	153.341,40
Receita de Serviços	518.730,49
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor	0,00
Royalties Federal e Rec. Minerais	2.192.885,74

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

Transfer. Federal SUS (Exceto PACS e PSF)	1.686.153,47
Transferências Fundo de Assistência Social	104.008,06
Transferências do FNDE	904.211,00
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	25.264,77
Transferência Estadual SUS	380.096,22
Royalties Estadual	1.533.912,17
Transferência Convênio do Estado(Transporte Escolar, etc.)	1.848.541,90
Total Geral das Receitas que não podem custear despesas com pessoal e fazem parte da RCL	9.685.860,84

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2019 e exercícios subsequentes comportar a concessão da revisão geral anual e as demais alterações prevista no presente projeto de lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas anteriormente apresentadas, integrantes da RCL - Receita Corrente Líquida de 2018, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, além de considerar o atual cenário econômico em que o país está atravessando, com desaquecimento da economia e previsão de baixo crescimento do PIB, obrigando os gestores públicos a adotarem medidas que visem a redução dos gastos públicos com mais austeridade.

Apesar do índice de gasto com pessoal projetado se enquadrar dentro do limite legal estabelecido pela LRF, preocupa-nos a atual situação econômica-financeira do País, podendo fazer com que o município não receba as transferências de recursos nos montantes previstos na Lei Orçamentária de 2019 conforme projetado, acarretando dificuldades financeiras para honrar com os compromissos assumidos, sendo, inclusive, necessário a tomada de decisões drásticas que visem a redução dos gastos com pessoal e demais despesas de custeio, através da limitação de empenho, conforme previsto no art. 9º da LRF.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2019 prevê uma despesa total de gasto com pessoal de R\$ 16.254.260,00, valor este suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício de R\$ 15.600.000,00. Neste aspecto, diante da perspectiva de baixo crescimento do PIB, RECOMENDAMOS ao gestor cautela na realização de novas despesas de caráter continuado e que proceda a limitação de empenho e movimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

financeira, com base no que estabelece o art. 9º da LRF. Assevera-se ainda a questão de que o gasto com pessoal também deverá ser contingenciado, uma vez que a receita prevista poderá não se concretizar.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão da revisão geral anual e demais alterações previstas no projeto de lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, não irão comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibitirama/ES para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de R\$ 30.500.000,00.

IBITIRAMA-ES, 03 de junho de 2019.

Patrícia Silva Lemos Prata
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de revisão geral anual e demais alterações previstas no projeto de lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, mesmo com a previsão de arrecadação para 2019 de R\$ 30.500.000,00 não se concretizando. Neste ponto e objetivando atender ao disposto no art. 9º da LRF, declaramos que o equilíbrio fiscal somente será atingido em 2019, se o município mantiver o contingenciamento de gastos com a contratação de novas despesas. No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício que é de R\$ 15.600.000,00, evitando o comprometendo das metas fiscais estabelecidas.

Neste contexto, recomendamos ao gestor cautela não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal, como também na realização de novas despesas a qualquer título, pois conforme já fora mencionado, caso as medidas de contingenciamento dos gastos públicos não sejam mantidas e até mesmo intensificadas, o equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal poderá ser comprometido, em decorrência do agravamento do cenário econômico nacional.

IBITIRAMA-ES, 03 de junho de 2019.


Patrícia Silva Lemos Prata
Secretária Municipal de Finanças